PRIMEIRO ADITAMENTO AO

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA, SUJEITO A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

celebrado entre

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES como Alienante Fiduciária

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

Ε

TECONNAVE TERMINAL DE CONTAINERES DE NAVEGANTES S.A. E PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES como Intervenientes Anuentes

Datado de 06 de dezembro de 2017

. Dim

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES FM GARANTIA, SUJEITO A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, São Domingos, Centro, CEP 88.375-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o número 01.335.341/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Portonave", "PN" ou "Alienante Fiduciária";

Do outro lado,

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10° andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), representando Debenturistas (conforme definido abaixo) (o "Agente Fiduciário" e os "Debenturistas" ou "Partes Garantidas", respectivamente);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 55, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.907.238/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "<u>Teconnave</u>" ou a "Companhia"); e

Portonave Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, nº 800-A, sala 5, Perdizes, CEP 05010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.218.997/0001-07, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominados "<u>Portonave Participações</u>" ou "<u>PP</u>" e em conjunto com a Portonave, as "<u>Emissoras</u>",

(A Alienante Fiduciária, o Agente Fiduciário, a Teconnave e a PP são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e individualmente "Parte")

Considerandos

- CONSIDERANDO QUE a Portonave detém 100% (cem por cento) de todas as ações emitidas pela Teconnave na presente data;
- B. CONSIDERANDO QUE a Portonave Participações emitiu 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 30 de agosto de 2024, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures 01" e "Emissão da PP", respectivamente), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.", celebrado entre a Portonave Participações, o Agente Fiduciário e a Portonave, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PP"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução No. 476, de 16 de janeiro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada ("Oferta Restrita da PP" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- C. CONSIDERANDO QUE a Portonave emitiu 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 09 de setembro de 2024, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$



(2) × V

430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Debêntures 32" ε "Emissão da PN", respectivamente, Debêntures 01 e Debêntures 02 conjuntamente referidas como "Debêntures" e Emissão da PP e Emissão da PN conjuntamente referidas como "Emissões"), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado entre a Portonave e o Agente Fiduciário, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita da PN", e em conjunto com a Oferta Restrita da PP, as "Ofertas Restritas");

- D. CONSIDERANDO QUE as Emissões, as Ofertas Restritas e a celebração do Contrato Original (conforme adiante definido) e seus eventuais aditamentos, dentre outros, foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Emissoras, realizadas em 21 de setembro de 2017 e 14 de novembro de 2017 (as "AGEs das Emissões"), nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), bem como pela Reunião de Conselho de Administração da Portonave, realizada no dia 21 de setembro de 2017 (conforme aplicável) ("RCA Portonave");
- E. CONSIDERANDO QUE a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), a celebração do Contrato Original (conforme adiante definido) e seus eventuais aditamentos, dentre outros é aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Teconnave realizada, em 21 de setembro de 2017 ("AGE Teconnave");
- F. CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos arrecadados pela Portonave Participações através da Emissão da PP foram utilizados exclusivamente para o pagamento total do empréstimo ponte viabilizado pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20171000206, datada de 25 de outubro de 2017, no valor de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) (o "Empréstimo Ponte"), cujos recursos foram utilizados para o pagamento de parte do preço de compra estabelecido no "Contrato de Compra e Venda de Ações", celebrado em 19 de junho de 2017, entre Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Triunfo") e Vênus Participações e Investimentos S.A. ("Vênus"), como vendedoras, Terminal Investment Limited S.à R. ("TIL"), como compradora, e Portonave, como parte interveniente ("SPA"), por meio do qual as partes contratantes acordaram os termos e condições aplicáveis à aquisição pela TIL (ou uma sociedade de seu grupo econômico) de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Portonave, representativas de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Triunfo e pela Vênus no capital social da Portonave ("Operação com a Triunfo");
- G. CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos levantados pela Portonave em decorrência da Emissão da PN foram utilizados exclusivamente para (a) o resgate e pagamento total das debêntures emitidas pela Portonave nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegante", celebrada entre a Portonave, o Agente Fiduciário e a Triunfo em 11 de Julho de 2012 (a "<u>Escritura da Primeira Emissão</u>") e do "*Instrumento Particular de* Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrada entre a Portonave e o Agente Fiduciário em 09 de Junho de 2014 (a "Escritura da Segunda Emissão", e em conjunto com a Escritura da Primeira Emissão, as "Escrituras Anteriores da PN"); (b) os pagamentos de quaisquer custos ou impostos decorrentes do resgate total das Escrituras Anteriores da PN; e (c) o financiamento de quaisquer outros objetos sociais, desde que não sejam utilizados mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) do valor total dos recursos líquidos arrecadados para este fim;
- H. CONSIDERANDO QUE a Transação com a Triunfo foi consumada e, portanto, a Portonave Participações tornou-se a proprietária, juntamente com a Bakmoon Investments Inc. Ltd. ("Bakmoon") de todas as ações de emissão da Companhia (a "Primeira Condição");





- I. CONSIDERANDO QUE mediante a subscrição e integralização das Debêntures 02, ocorrida em 24 de novembro de 2017, a Portonave pagou antecipadamente toda a sua dívida decorrente das Escrituras Anteriores da PN, estando apta a obter a liberação dos ônus e encargos existentes sobre as ações por ela emitidas (a "Segunda Condição", e em conjunto com a Primeira Condição, as "Condições Suspensivas"); e
- J. CONSIDERANDO QUE o Pacote de Garantias previsto nas Escrituras de Emissão compreende, sujeito à satisfação de ambas as Condições Suspensivas, a alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade e da posse indireta de 100% (cem por cento) das ações (atuais e futuras) emitidas pela Teconnave,

As Partes decidem celebrar este "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas" ("Primeiro Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1. Temos Definidos. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos na versão aditada e consolidada do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas", na forma do Anexo I ao presente Primeiro Aditamento (em sua versão original, o "Contrato Original" e, conforme aditado nos termos deste Primeiro Aditamento, o "Contrato"), exceto se previsto expressamente de forma diversa neste Primeiro Aditamento.
- 2. Autorizações e Requisitos. A celebração deste Primeiro Aditamento foi aprovada pelas Emissoras nas respectivas AGEs das Emissões, na RCA Portonave e pela Teconnave na AGE Teconnave. Este Aditamento deve ser registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da assinatura deste Primeiro Aditamento.
 - 2.1. A Alienante Fiduciária deverá entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Primeiro Aditamento devidamente registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro.
 - 2.2. Todos e quaisquer custos incorridos devido ao registro e as publicações previstos neste Primeiro Aditamento serão de responsabilidade da Alienante Fiduciária.
- **3. Das Alterações no Contrato Original**. Em virtude de determinados eventos ocorridos após a Data de Emissão, decidem as Partes alterar as Cláusulas 1.1, 1.1.2, 1.1.2.1 e 6.2 e o Anexo I, todos do Contrato Original, bem como refletir outros ajustes meramente formais no Contrato Original, o qual passará a vigorar com a redação do Contrato, conforme alterado e consolidado nos termos do Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.
- 4. Da Ratificação e Consolidação. As alterações feitas no Contrato Original por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação. Permanecem inalterados, válidos, eficazes e exequíveis todos os termos, condições, cláusulas, declarações, garantias, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes do Contrato Original não alterados expressamente por este Primeiro Aditamento.
- 5. Legislação Aplicável e Foro. Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Primeiro Aditamento e as Debêntures são títulos executivos extrajudiciais, conforme Artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes reconhecem que, independentemente de qualquer outra medida cabível, as obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos Artigos 497, 536 ao 538, 806 e 815, do Código de Processo Civil Brasileiro, não obstante o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures conforme este Primeiro Aditamento.
- 7. Outras Disposições.

Sm

- 7.1 Este Primeiro Aditamento é celebrado de forma irrevogável e irretratável, e será vinculante às Partes e aos seus sucessores.
- 7.2 A invalidação ou nulidade, de todo ou em parte, de qualquer disposição deste Primeiro Aditamento não deve afetar qualquer outra disposição, as quais sempre permanecerão válidas e com efeito até as Partes cumprirem suas obrigações. Caso qualquer disposição seja declarada inválida ou nula, as Partes se obrigam a negociar de boa-fé a substituição da disposição declarada inválida ou nula com outra disposição, da qual seus termos e condições são válidos e refletem aqueles da disposição declarada inválida ou nula, especialmente em relação às intenções e objetivos das Partes quando negociaram os termos e condições da disposição declarada inválida ou nula e o contexto em que está inserida.
- 7.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes serão interpretados como atos de simples complacência, e não serão interpretados como renúncia ou perda de qualquer direito, poder, privilégio, prerrogativa ou poderes outorgados (incluindo sob o mandato), nem deverá implicar em qualquer novação, aditamento, compromisso, perdão, modificação ou redução de direitos e obrigações decorrentes deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Primeiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

-pm (

(Página de Assinatura [1-5] do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas" celebrado por e entre a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A. e Portonave Participações S.A., celebrado em 06 de dezembro de 2017)

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

Nome: Cargo:

PORTONAVE
Osmari de Castilho Ribas
Diretor Superintendente Administrativo

Nome: Cargo:

> PORTONAVE Renê Duarte e Silva Júnior Diretor Superintendente Operacional

(Página de Assinatura [2-5] do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas" celebrado por e entre a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A. e Portonave Participações S.A., celebrado em 06 de dezembro de 2017)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Nome: Cargo: Deyse M. Antunes Cargo: Bianca G. Portásio Procuradora Procuradora 13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELIFAX: (11) 5041-7622 Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de DEYSE MORENO ANTUNES (0578041),BIANCA GIOPETTI FORTASIO a(s) firma(s) de (0578037). São Paulo, 06 de Dezembro de 2017. En Test. da verdade. Nº 0057/061217 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,00 1098AA0947924

(Página de Assinatura [3-5] do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas" celebrado por e entre a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A. e Portonave Participações S.A., celebrado em 06 de dezembro de 2017)

TECONNAVE TERMINAL DE CONTAÎNERES DE NAVEGANTES S.A.

Nome: Cargo:

TECONNAVE S/A.
Terminal de Containeres de Navegantes

Osmari de Castilho Ribas Diretor Financeiro Nome: Cargo:

TECONNAVE S/A.
Terminal de Containeres de Navegantes
Renê Duarte e Silva Júnior
Diretor Michico

(Página de Assinatura [4-5] do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas" celebrado por e entre a Portonave S.A. ·· Terminais Portuários de Navegantes, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Teconnave Termina! de Containeres de Navegantes S.A. e Portonave Participações S.A., celebrado em 06 de dezembro de 2017)

PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.

279

Nome: Cargo: Graziela Marques Conde OAB/SP: 308.460 Nome: Cargo:



(Página de Assinatura [5-5] do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas" celebrado por e entre a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A. e Portonave Participações S.A., celebrado em 06 de dezembro de 2017)

TESTEMUNHAS

Nome: RG: PORTONAVE S/A.
Gabriela Jatobá Chaves Cabral

S. 802 752 Advogada OAB/SC 34.724 Nome:

RG: S. 109.734

PORTONAVE S/A.

Diego de Paula Gerente Jurídico

OAB/SC 26.729

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Emol. R\$ 171,09 Protocolado e prenotado sob o n. **3.658.506** em

Estado R\$ 48,80 **14/12/2017** e registrado, hoje, em microfilme

Ipesp R\$ 33,24 sob o n. **3.658.503**, em títulos e documentos.

R\$ 9,15 Averbado à margem do registro n. **3653571**

T. Justiça R\$ 11,68 São Paulo, 14 de dezembro de 2017
M. Público R\$ 8,15

Total R\$ 285,69

Iss

R\$ 3,58

Total R\$ 285,6 Selos e taxas Recolhidos p/verba

Gentil Domingues dos \$antos - Oficial Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado

James A

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA, SUJEITO A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, São Domingos, Centro, CEP 88.375-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o número 01.335.341/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Portonave", "PN" ou "Alienante Fiduciária";

Do outro lado,

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10° andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), representando Debenturistas (conforme definido abaixo) (o "Agente Fiduciário" e os "Debenturistas" ou "Partes Garantidas", respectivamente);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 55, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.907.238/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "<u>Teconnave</u>" ou a "<u>Companhia</u>"); e

Portonave Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, nº 800-A, sala 5, Perdizes, CEP 05010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.218.997/0001-07, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominados "<u>Portonave Participações</u>" ou "<u>PP</u>" e em conjunto com a Portonave, as "<u>Emissoras</u>",

(A Alienante Fiduciária, o Agente Fiduciário, a Teconnave e a PP são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e individualmente "Parte")

Considerandos

- CONSIDERANDO QUE a Portonave detém 100% (cem por cento) de todas as ações emitidas pela Teconnave na presente data;
- B. CONSIDERANDO QUE a Portonave Participações emitiu 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 30 de agosto de 2024, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures 01" e "Emissão da PP", respectivamente), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.", celebrado entre a Portonave Participações, o Agente Fiduciário e a Portonave, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PP"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução No. 476, de 16 de janeiro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada ("Oferta Restrita da PP" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- C. CONSIDERANDO QUE a Portonave emitiu 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil)

Shirt

debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia i eal, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 09 de setembro de 2024, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Debêntures 02" e "Emissão da PN", respectivamente, Debêntures 01 e Debêntures 02 conjuntamente referidas como "Debêntures" e Emissão da PP e Emissão da PN conjuntamente referidas como "Emissões"), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado entre a Portonave e o Agente Fiduciário, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita da PN", e em conjunto com a Oferta Restrita da PP, as "Ofertas Restritas");

- D. CONSIDERANDO QUE as Emissões, as Ofertas Restritas e a celebração deste Contrato (conforme adiante definido), dentre outros, foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Emissoras realizadas em 21 de setembro de 2017 e 14 de novembro de 2017 (as "AGEs das Emissões") nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), bem como pela Reunião de Conselho de Administração da Portonave, realizada no dia 21 de setembro de 2017 (conforme aplicável);
- E. CONSIDERANDO QUE a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), a celebração deste Contrato, dentre outros é aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Teconnave realizada, em 21 de setembro de 2017;
- F. CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos arrecadados pela Portonave Participações através da Emissão da PP foram utilizados exclusivamente para o pagamento total do empréstimo ponte viabilizado pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20171000206, datada de 25 de outubro de 2017, no valor de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) (o "Empréstimo Ponte"), cujos recursos foram utilizados para o pagamento de parte do preço de compra estabelecido no "Contrato de Compra e Venda de Ações", celebrado em 19 de junho de 2017, entre Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Triunfo") e Vênus Participações e Investimentos S.A. ("Vênus"), como vendedoras, Terminal Investment Limited S.à R. ("TIL"), como compradora, e Portonave, como parte interveniente ("SPA"), por meio do qual as partes contratantes acordaram os termos e condições aplicáveis à aquisição pela TIL (ou uma sociedade de seu grupo econômico) de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Portonave, representativas de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Triunfo e pela Vênus no capital social da Portonave ("Operação com a Triunfo");
- G. CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos levantados pela Portonave em decorrência da Emissão da PN foram utilizados exclusivamente para (a) o resgate e pagamento total das debêntures emitidas pela Portonave nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegante", celebrada entre a Portonave, o Agente Fiduciário e a Triunfo em 11 de Julho de 2012 (a "Escritura da Primeira Emissão") e do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrada entre a Portonave e o Agente Fiduciário em 09 de Junho de 2014 (a "Escritura da Segunda Emissão", e em conjunto com a Escritura da Primeira Emissão, as "Escrituras Anteriores da PN"); (b) os pagamentos de quaisquer custos ou impostos decorrentes do resgate total das Escrituras Anteriores da PN; e (c) o financiamento de quaisquer outros objetos sociais, desde que não sejam utilizados mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) do valor total dos recursos líquidos arrecadados para este fim;
- H. CONSIDERANDO QUE a Transação com a Triunfo foi consumada e, portanto, a Portonave

Participações tornou-se a proprietária, juntamente com a Bakmoon Investments Inc. Ltd. ("Bakmoon") de todas as ações de emissão da Companhia (a "Primeira Condição");

- I. CONSIDERANDO QUE mediante a subscrição e integralização das Debêntures 02, ocorrida em 24 de novembro de 2017, a Portonave pagou antecipadamente toda a sua dívida decorrente das Escrituras Anteriores da PN, estando apta a obter a liberação dos ônus e encargos existentes sobre as ações por ela emitidas (a "Segunda Condição", e em conjunto com a Primeira Condição, as "Condições Suspensivas"); e
- J. CONSIDERANDO QUE o Pacote de Garantias previsto nas Escrituras de Emissão compreende, sujeito à satisfação de ambas as Condições Suspensivas, a alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade e da posse indireta de 100% (cem por cento) das ações (atuais e futuras) emitidas pela Teconnave,

ISTO POSTO, as Partes decidem celebrar este "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas" (conforme aditado de tempos em tempos) (o "Contrato"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir. Os termos em maiúsculas utilizados aqui e que não estejam definidos a seguir terão o significado que lhes foi atribuído nas Escrituras de Emissão.

CLÁUSULA I A CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SUJEITA A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

Em garantia do pagamento integral do respectivo saldo do Valor Principal das Debêntures (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) (ou o respectivo Valor Mínimo de Emissão em aberto (conforme definido nas Escrituras), conforme aplicável) devido nos termos das Escrituras de Emissão, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) e os respectivos Encargos Moratórios (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato), bem como outras obrigações das Emissoras decorrentes ou relacionadas às Escrituras, incluindo honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas previstas nas Escrituras (incluindo, sem limitação, as taxas e despesas incorridas em razão de qualquer processo de cobrança e/ou execução, ou a criação, aperfeicoamento, encerramento e/ou execução do direito de garantia e das garantias corporativas previstas neste Contrato e nas Escrituras, conforme aplicável), bem como para proteger os direitos dos Debenturistas previstos nas Escrituras de Emissão (as "Obrigações Garantidas"), a Alienante Fiduciária, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04 ("Lei 4.728/1965") e pelo artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), após a satisfação das Condições Suspensivas, nesse ato aliena fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário (agindo em nome dos Debenturistas) o domínio resolúvel e a posse indireta de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias emitidas pela Teconnave e detidas pela Alienante Fiduciária, representando 100% (cem por cento) do capital total e votante da Teconnave ("Alienação Fiduciária" e "Ações", respectivamente).

1.1.1. A definição de Ações também inclui:

- Todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital (a) próprio, distribuições, reduções de capital e outros valores de remuneração de capital relacionados às Ações a serem pagos ou distribuídos pela Teconnave à Alienante Fiduciária (em conjunto, os "Valores"). As Partes reconhecem e concordam que, desde que (i) nenhum Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão) tenha ocorrido ou, se ocorrido, desde que tal Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, e (ii) o pagamento integral das Obrigações Garantidas decorrentes de qualquer uma das Debêntures tenha sido realizado em suas respectivas datas de vencimento, quaisquer Valores distribuídos e/ou pagos à Alienante Fiduciária estarão e serão considerados para todos os fins automaticamente liberados da presente garantia, podendo ser livremente transferidos e utilizados pela Alienante Fiduciária sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário, sujeito apenas às limitações, termos e condições estabelecidos neste Contrato e/ou em cada uma das Escrituras de Emissão;
- As Novas Ações (conforme definidas abaixo); (b)

- (c) Todas e quaisquer ações que possam ser atribuidas à Alienante Fiduciária, ou a qualquer sucessor legal ou novo acionista por meio de subscrição em razão de desdobramento ou grupamento de ações, exercício de direitos de preferência decorrentes de ações, bonificações e/ou conversão de debêntures emitidas pela Emissora;
- (d) Todos e quaisquer ativos em que as Ações gravadas possam ser convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos ou títulos), as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou garantias); e
- (e) O direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Teconnave, de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Alienante Fiduciária na Teconnave, incluindo, mas não limitadas a, entre outros, em razão de seu cancelamento, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Teconnave.
- 1.1.2. As Partes estão cientes de que a validade e a eficácia desta Alienação Fiduciária estão sujeitas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à satisfação das Condições Suspensivas, incluindo a liberação, por escrito, das garantias existentes, conforme constituídas sob as Escrituras Anteriores da PN, a ser autorizada exclusivamente pelos debenturistas existentes da Portonave ou pelo agente fiduciário que os representa, tendo em vista o pleno pagamento antecipado das Escrituras Anteriores da PN.
 - 1.1.2.1. A Portonave deverá, em até 10 Dias Úteis após o cumprimento da Segunda Condição, solicitar ao agente fiduciário das Escrituras Anteriores da PN que envie à Portonave a declaração de desembolso e quitação que ateste o cumprimento da Segunda Condição, bem como a liberação do ônus existentes sobre as Ações e, no Dia Útil dia subsequente ao recebimento, a Portonave deverá enviá-la ao Agente Fiduciário, por meios físicos ou eletrônicos. As Partes aqui reconhecem que tão logo o termo de liberação das garantias existentes seja averbado nos competentes cartórios de títulos e documentos, a Portonave poderá proceder o cancelamento dos registros referentes às garantias existentes, conforme constituídas sob as Escrituras Anteriores da PN, junto ao seu Livro de Registro de Ações Nominativas e a presente garantia, conforme prevista nos termos deste Contrato, passará a ser plenamente eficaz, não estando mais sujeita a qualquer condição e/ou limitação.
- 1.1.3. Após o cumprimento das Condições Suspensivas, esta Alienação Fiduciária permanecerá válida, eficaz e em pleno vigor até: (i) o pagamento integral das Obrigações Garantidas; (ii) a liberação desta Alienação Fiduciária pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (c) que esta Alienação Fiduciária seja totalmente executada e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o resultado da excussão desta Alienação Fiduciária de forma definitiva e não contestada, o que ocorrer primeiro. Após o total cumprimento das Obrigações Garantidas, este Contrato será rescindido e, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido nas Escrituras de Emissão) a partir do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá fornecer, ou deverá enviar para o endereço de correspondência da Alienante Fiduciária, o respectivo instrumento de quitação e liberação do direito de garantia outorgado no âmbito deste Contrato, autorizando a Alienante Fiduciária a registrar a liberação da Alienação Fiduciária (i) no Livro do Registro de Ações Nominativas da Teconnave e, se as Ações se tornarem escriturais, com o agente escriturador, e (ii) perante o Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina.
- **1.2.** As Obrigações Garantidas são descritas corretamente e em detalhes nas Escrituras de Emissão de Debêntures e podem ser resumidas, exclusivamente para fins do Artigo 1.362 do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei 4.728/1965, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo I deste Contrato.

1.3. A Alienante Fiduciária reconhece que o pagamento parcial das Obrigações Garantidas não resulta na liberação parcial desta Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA II DIREITO DE VOTO E AUMENTO DE CAPITAL

- **2.1.** Desde que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou, se ocorrido, desde que tal Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, a Alienante Fiduciária poderá exercer o direito de voto correspondente às Ações sujeitas às seguintes condições:
 - (a) Votar sempre de acordo com o estatuto social da Teconnave e as leis aplicáveis; e
 - (b) Não aprovar e/ou executar qualquer ato em desacordo com disposições deste Contrato, das Escrituras de Emissão e/ou quaisquer outros documentos relacionados às Emissões, bem como qualquer ato que possa afetar negativamente a validade e/ou a eficácia desta Alienação Fiduciária e/ou alterar qualquer dos direitos das Ações.
- Se, em qualquer momento após esta data, a Teconnave emitir novas ações (incluindo, sem limitação, no caso de aumento de capital da Teconnave, mediante subscrição e integralização em dinheiro ou em bens) tais novas ações daí decorrentes (as "Novas Ações") e todos os lucros e dividendos, valores, bonificações, certificados, títulos e quaisquer direitos, a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos à Alienante Fiduciária, com relação às Novas Ações ou em troca dessas Novas Ações, no todo ou em parte, serão automaticamente fornecidos em garantia nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer formalidade adicional, e a Alienante Fiduciária compromete-se a efetuar qualquer aumento de capital de acordo com a proporção de suas participações no capital social da Teconnave, bem como fornecer ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada (a) da ata da assembleia geral de acionistas devidamente registrada que aprovou o referido aumento de capital, e (b) do Livro de Registro de Ações atualizado da Teconnave, refletindo o referido aumento de capital e a garantia, criada neste ato, bem como outros documentos necessários para a criação e regularização da garantia prevista neste documento. À medida que as Novas Ações forem concedidas em garantia de acordo com os termos e condições desta Cláusula 2.2, tais Novas Ações também serão referidas simplesmente como Ações conforme definida acima.
- 2.2.1. A Alienante Fiduciária deverá informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos na Cláusula 2.2 acima, enviando uma cópia de todos os documentos relacionados a tais eventos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Sem prejuízo de a presente garantia se estender automaticamente às Novas Ações, para fins declaratórios, as Partes comprometem-se ainda a alterar este Contrato, por meio da assinatura de um aditamento ao presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos na Cláusula 2.2 acima, para formalizar a inclusão das Novas Ações nesta Alienação Fiduciária, e a celebração desse aditamento não dependerá da autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- **2.3.** Se um Evento de Inadimplemento em qualquer uma das Escrituras de Emissão tiver ocorrido e não tiver sido sanado, a Alienante Fiduciária apenas poderá exercer seus direitos de voto conforme estabelecido nesta Cláusula II, estritamente de acordo com as instruções apresentadas por escrito pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo de qualquer possível execução judicial ou extrajudicial, ou venda amigável das Ações pelo Agente Fiduciário, de acordo com o disposto neste Contrato. O Agente Fiduciário deverá instruir a Alienante Fiduciária, na forma da Cláusula 2.3.1. abaixo, com instruções sobre o exercício dos direitos relacionados às Ações.
- 2.3.1. Para os fins da Cláusula 2.3 acima, a Alienante Fiduciária informará o Agente Fiduciário, com antecedência de pelo menos 35 (trinta e cinco) dias da respectiva data, a respeito de qualquer reunião que pretenda tratar sobre qualquer dos assuntos mencionados nesta Cláusula 2.3. Para isso, a Alienante Fiduciária deverá: (i) enviar uma notificação por escrito ao Agente Fiduciário, informando-o sobre essa reunião e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas para exercer seus direitos de voto no evento da Teconnave ao qual o aviso se refere; e (ii) desde que tenha recebido a notificação dentro do prazo referido no item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as diretrizes da assembleia geral dos

J.W

Debenturistas, deverá responder por escrito à Alienante Fiduciária no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento. No caso de o Agente Fiduciário não fornecer essas instruções, a Alienante Fiduciária estará livre para decidir sobre qualquer assunto societário como se nenhum Evento de Inadimplemento tivesse ocorrido, desde que tais decisões estejam em total conformidade com todas as limitações, termos e condições estabelecidos nas Escrituras de Emissão e/ou neste Contrato.

CLÁUSULA III EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 3.1. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer uma das Escrituras de Emissão, de acordo com a Cláusula VI (Vencimento Antecipado) das Escrituras de Emissão ou do não pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, o Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, poderá ceder, transferir ou alienar extrajudicialmente as Ações, em parte ou integralmente, a exclusivo critério dos Debenturistas, aplicando o resultado obtido dessa alienação no pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com a Cláusula 4.2 abaixo. Para tanto, o Agente Fiduciário (agindo em nome dos Debenturistas) poderá, e será irrevogável e irreversivelmente designado como procurador da Alienante Fiduciária com todos os poderes necessários para, negociar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como efetuar a alienação, cessão ou transferência da propriedade das Ações, independentemente de quaisquer outros avisos, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, promover a averbação no Livro de Registro das Ações da Teconnave, e a Alienante Fiduciária se compromete a realizar tal registro e o Agente Fiduciário poderá fazê-lo em nome da Alienante Fiduciária às expensas desta.
- 3.1.1. Em qualquer caso, o Agente Fiduciário deverá realizar qualquer alienação, cessão ou transferência das Ações e excussão desta garantia de acordo com os princípios da boa fé contratual.
- **3.2.** A Teconnave e a Alienante Fiduciária declaram estar cientes e de acordo com todos os termos deste Contrato, desde já anuindo com qualquer alienação, cessão, disposição ou transferência das Ações decorrentes da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer direito de preferência ou direito de venda conjunta a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro.
- **3.3.** Na hipótese de as Ações virem a se tornar escriturais, a excussão desta garantia não dependerá da anuência do agente escriturador e nem de autorização ou anuência prévia da Teconnave e/ou da Alienante Fiduciária nos termos deste Contrato, estando o agente escriturador desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações vendidas pelo Agente Fiduciário (representando os interesses dos Debenturistas) de acordo com este Contrato, com o que desde já concordam a Teconnave e a Alienante Fiduciária.
- **3.4.** A Alienante Fiduciária e a Teconnave comprometem-se a tomar as providências necessárias para a realização do registro da transferência de titularidade das Ações resultante da excussão desta Alienação Fiduciária pelo Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de recebimento da notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário.
- **3.5.** A realização ou não realização pelo Agente Fiduciário de qualquer ato de venda e/ou negociação das Ações não prejudicará ou reduzirá o direito de adotar outros procedimentos, alternativos ou simultâneos, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas.
- **3.6.** Para fins da excussão desta Alienação Fiduciária, caso algum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e esteja em curso, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, está autorizado pela Alienante Fiduciária, nos termos dos artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a tomar qualquer medida em relação aos assuntos tratados neste Contrato, em especial nesta Cláusula III e na Cláusula IV abaixo, incluindo poderes para: (i) assinar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciária relacionado exclusivamente à execução da Alienação Fiduciária e também receber, endossar e cobrar quaisquer valores devidos à Alienante Fiduciária como receita, dividendos, juros ou quaisquer outras distribuições relacionadas às Ações, no todo ou em parte, dando total quitação em relação a qualquer pagamento recebido, na medida em que o respectivo documento para ser assinado ou ato a ser executado seja necessário para constituir, alterar, reter, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal transferência e a alienação



fiduciária ou alterar este Contrato com o objetivo de incluir Novas Ações da Teconhave como parre da garantia; (ii) no vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de ausência de pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, vender, ceder, transferir ou aceitar a venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Ações por meio de venda, cessão, transferência ou negociação privada, leilão público ou outro modo, conforme o caso, inclusive, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato, o poder para celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os recibos correspondentes; (iii) em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de ausência de pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, aplicar os respectivos fundos resultantes da venda, cessão ou transferência das Ações na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e (iv) requerer autorizações, inscrições ou averbações junto aos agentes de custódia, tabeliões e todos e quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, se necessário. O presente mandato é concedido de forma irrevogável e irretratável e é válido a partir da presente data até o vencimento deste Contrato. A Alienante Fiduciária, por este meio, assina e entrega ao Agente Fiduciário uma procuração, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Contrato ("Procuração").

- **3.7.** As Partes concordam em assinar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que possa ser necessária para os fins estabelecidos nesta Cláusula, renunciando expressamente a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a transferência gratuita das Ações no caso da seu excussão, tal renúncia, incluindo, sem limitação, qualquer direito de preferência ou outro previsto em lei ou em qualquer documento, incluindo o Estatuto Social da Teconnave e o atual ou futuro acordo de acionistas da Teconnave.
- **3.8.** A Alienante Fiduciária concorda que, para a excussão desta Alienação Fiduciária, não será necessária (i) qualquer aprovação da Alienante Fiduciária e/ou das Emissoras, (ii) qualquer procedimento específico, como leilão ou leilão público, (iii) qualquer avaliação das Ações, e (iv) manifestação do poder judiciário ou de qualquer outra autoridade determinando a celebração desta Alienação Fiduciária.
- **3.9.** No caso da excussão desta Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciária não terá o direito de recuperar das Emissoras, do Agente Fiduciário e/ou do comprador das Ações qualquer valor pago aos Debenturistas como pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas com os valores resultantes da venda e transferência das Ações, não tendo direito a subrogação, portanto, dos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
- 3.9.1. Assim sendo, a Alienante Fiduciária, aqui, irrevogável e irreversivelmente, reconhece e afirma que, uma vez que esta Alienação Fiduciária tenha sido excutida, (i) renunciam ao direito de reclamar ou mover qualquer ação contra as Emissoras, o Agente Fiduciário e/ou o comprador das Ações em relação a qualquer valor pago aos Debenturistas como pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas com os valores resultantes da venda e transferência das Ações; e (ii) a ausência de sub-rogação não implica o enriquecimento sem causa das Emissoras, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do comprador das Ações, uma vez que (a) no caso de excussão desta Alienação Fiduciária, a não subrogação protegerá o valor de venda das Ações, uma vez que não haverá direito de regresso da Alienante Fiduciária contra as Emissoras; e (b) o valor de venda residual das Ações, após a liquidação integral desta Alienação Fiduciária, será totalmente reembolsado à Alienante Fiduciária.
- 3.9.2. As Partes reconhecem e concordam que, no caso de o montante total dos recursos resultantes da venda das Ações no contexto de excussão desta Alienação Fiduciária exceder o valor total em aberto das Obrigações Garantidas, tais valores excedentes deverão ser imediatamente transferidos à Alienante Fiduciária no momento do recebimento do preço de excussão pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas.

CLÁUSULA IV PRODUTO DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

- **4.1.** O produto total resultante da alienação, cessão e transferência das Ações nos termos da Cláusula III acima será aplicado de forma proporcional no pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures.
- **4.2.** Se os recursos apurados de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula III acima

não forem suficientes para quitar simultânea e integralmente as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo da dívida das Obrigações Garantidas e de proporcionalmente entre os Debenturistas de ambas as Emissões, de tal forma que, uma vez que os valores referentes ao primeiro item sejam liquidados, os fundos serão alocados para o item imediatamente posterior, e assim sucessivamente: (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos Encargos Moratórios; (ii) em segundo lugar, para o pagamento dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos; (iii) em terceiro lugar, para o pagamento do Prêmio de Resgate (conforme definido nas Escrituras de Emissão) ou do Prêmio de Amortização (conforme definido nas Escrituras de Emissão), conforme o caso; (iv) em quarto lugar, para o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário devido e não pago; e (v) em quinto lugar, para o pagamento de despesas, custos legais e honorários e quaisquer outros valores devidos no âmbito das Emissões.

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo desta garantia, com as demais garantias das Debêntures, e o Agente Fiduciário poderá executar todas ou qualquer uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, e que a excussão desta garantia não dependerá de qualquer ação preliminar do Agente Fiduciário, como aviso, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE FIDUCIÁRIA

- Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente, a Alienante Fiduciária 5.1. compromete-se, irrevogável e irreversivelmente, a:
 - Apenas autorizar a liberação da garantia sobre as ações e/ou outras Ações que (a) possam ser dadas em Alienação Fiduciária em virtude deste Contrato ou de qualquer uma de suas alterações mediante autorização prévia por escrito do Agente Fiduciário, desde que tenham recebido a autorização prévia das Partes Garantidas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido nas Escrituras de Emissão) de cada Emissão, sendo qualquer ato contrário ao disposto neste instrumento considerado nulo e sem efeito por força da lei;
 - Com relação a qualquer das Ações, não alienar, vender, comprometer-se a vender, (b) ceder, transferir, trocar, emprestar, arrendar, aportar ao capital, conceder empréstimos, pagar, ou de qualquer outra forma transferir ou alienar, inclusive por meio de uma redução de capital, instituindo um usufruto ou fideicomisso, ou, de outro modo, alienando as Ações (bem como quaisquer direitos decorrentes das Ações) com terceiros, nem constituir qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, ônus, detenção, apreensão ou arresto, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer uma das expressões acima mencionadas), ônus ou direito de garantia (exceto por esta Alienação Fiduciária) ou alienar de qualquer forma, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, mesmo se ou a favor de uma pessoa do mesmo grupo econômico, sem o consentimento prévio e expresso dos Debenturistas, desde que este item (b) não se aplique às Operações Societárias Permitidas (conforme definido nas Escrituras de Emissão);
 - Obter e manter todas as autorizações válidas e eficazes, incluindo autorizações (c) societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (i) a validade ou exequibilidade deste Contrato; e (ii) o cumprimento fiel, tempestivo e integral desta Alienação Fiduciária;
 - Enviar ao Agente Fiduciário uma cópia de qualquer acordo de acionistas que possa (d) ser celebrado por e entre a Alienante Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data de assinatura;
 - Manter esta Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem (e) qualquer restrição ou condição;
 - Adotar todas as outras medidas relacionadas às Ações razoavelmente solicitadas pelo (f)

- Agente Fiduciário, atuando em nome das Partes Garantidas, desde que estejam de acordo com as disposições deste Contrato;
- (g) Manter 100% (cem por cento) das Ações emitidas pela Teconnave e por seus sucessores (neste caso, como resultado de Operação Societária Permitida) sujeitas à garantia criada nos termos deste Contrato em favor do Agente Fiduciário (atuando em nome das Partes Garantidas);
- (h) Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e/ou do Agente Fiduciário de alienar, vender, transferir ou de outro modo dispor das Ações, no todo ou em parte, de acordo com os termos deste Contrato;
- (i) Manter o registro desta Alienação Fiduciária criada sobre as Ações ou em conexão com as Novas Ações em pleno vigor e eficaz no Livro de Registro de Ações da Teconnave:
- (j) Em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de recebimento do respectivo pedido, fornecer ao Agente Fiduciário, quando razoavelmente solicitadas, todas as informações e documentos relativos às Ações, a fim de permitir que o Agente Fiduciário, no exercício de seus direitos, execute as disposições deste Contrato;
- (k) Celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que possam ser razoavelmente solicitados de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos estabelecidos neste instrumento em relação às Ações, no todo ou em parte, ou para executar qualquer dos direitos, poderes e prerrogativas atribuídos nos termos deste Contrato;
- (I) Defender, de forma oportuna e efetiva, às suas expensas, os direitos do Agente Fiduciário (atuando em nome dos Debenturistas) em relação às Ações contra reclamações de terceiros, que a Alienante Fiduciária tomar conhecimento, e auxiliar o Agente Fiduciário na defesa contra tais reclamações, bem como informar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, quanto ao início de qualquer dos eventos referidos neste item;
- (m) Antes de uma Operação Societária Permitida envolvendo as ações emitidas pela Teconnave, obter uma declaração de qualquer terceiro investidor (i) confirmando que tem conhecimento completo e concorda com o conteúdo do Contrato; e (ii) aceitando assinar um aditamento ao Contrato, a fim de manter 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Iceport sujeita à garantia prevista nos termos deste Contrato; e
- (n) Alterar este Contrato, por meio da assinatura de um aditamento ao presente Contrato, dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a fim de formalizar a inclusão de qualquer novo alienante nesta Alienação Fiduciária. Além disso, a Alienante Fiduciária entregará ao Agente Fiduciário, no mesmo prazo, uma cópia atualizada e autenticada do Livro de Registro de Ações da Teconnave, refletindo a garantia, conforme criada aqui, bem como o comprovante do registro do aditamento nos registros competentes.
- **5.2.** Sem prejuízo das demais declarações contidas neste Contrato, a Alienante Fiduciária declara e garante, na data deste Contrato, que:
 - é a legítima proprietária e titular das Ações que representam 100% (cem por cento) do capital social da Teconnave e possui poderes para conceder as Ações em garantia ao Agente Fiduciário (atuando em nome das Partes Garantidas);
 - (b) Com relação às Ações, não existem bônus de subscrição, opções, reservas de ações ou outros contratos relacionados à compra das Ações ou de quaisquer outras Ações do capital social ou quaisquer títulos conversíveis em ações da Teconnave, e não há contratos, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reclamações pendentes de qualquer natureza relacionados à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, direito de voto ou de preferência relacionado às





- Ações que restrinjam a transferência de tais Ações, exceto as Condições Suspensivas;
- Sujeito à satisfação das Condições Suspensivas, este Contrato constitui uma obrigação válida, eficaz e exigível contra a Alienante Fiduciária, de acordo com seus respectivos termos;
- (d) A Alienante Fiduciária está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações nele previstas, tendo cumprido todos os requisitos legais e estatutários necessários para a execução e cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (e) A celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não violam (i) qualquer disposição de seu Estatuto Social e documentos societários; (ii) as regras legais e regulamentares a que está sujeita e/ou que seus ativos estão sujeitos; (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos vinculativos a que está vinculada; e/ou (iv) os poderes das pessoas que a representam na celebração deste Contrato;
- (f) A Alienante Fiduciária não se encontra em dificuldades financeiras ou sob coerção para celebrar este Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados;
- (g) Não há ação judicial, arbitragem ou processo administrativo, nem qualquer outra reivindicação, independentemente de quem é o demandante, com o objetivo de anular, alterar, invalidar ou contestar as obrigações assumidas pela Alienante Fiduciária sob este Contrato ou, de qualquer outra forma, afetando negativamente essas obrigações; e
- (h) Não há qualquer acordo de acionistas da Companhia.
- **5.3.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato e nas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário compromete-se, irrevogável e irreversivelmente, a:
 - (a) Verificar a regularidade da constituição desta Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e viabilidade, de acordo com este Contrato;
 - (b) Celebrar quaisquer aditamentos ao presente Contrato nos termos deste Contrato; e
 - (c) Tomar todas as providências necessárias para garantir que os Debenturistas reconheçam seus créditos, incluindo a excussão desta Alienação Fiduciária, sujeito às disposições deste Contrato.
- **5.4.** Sem prejuízo das demais declarações previstas no Contrato e nas Escrituras de Emissão, bem como em outros documentos das Emissões de que é parte, o Agente Fiduciário declara que:
 - (a) Está devidamente autorizado a celebrar o presente Contrato e a cumprir as obrigações nela previstas, tendo cumprido todos os requisitos legais e societários necessários para fazê-lo;
 - (b) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam
 (i) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e (ii) qualquer disposição do seu Estatuto Social e documentos corporativos;
 - (c) As pessoas que o representam na celebração deste Contrato possuem poderes suficientes para fazê-lo; e
 - (d) Este Contrato constitui uma obrigação válida, eficaz e exigível contra o Agente Fiduciário, de acordo com seus respectivos termos.

CLÁUSULA VI AVERBAÇÃO

6.1. Este Contrato será arquivado na sede da Teconnave.

- plw

- Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento das Condições Suspensivas, a Alienante Fiduciária e a Teconnave comprometem-se a fornecer o registro desta Alienação Fiduciária concedida nos termos deste Contrato no Livro de Registro de Ações da Teconnave, nos seguintes termos, e a enviar ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações da Teconnave (ou uma declaração emitida pela instituição financeira responsável pelo fornecimento de serviços de escrituração de ações, no caso de as Ações se tornarem escriturais), evidenciando que os referidos registros e as averbações foram devidamente realizadas: "Sujeito às Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas), 500.000 (quinhentas mil) as ações ordinárias registradas, sem valor nominal, emitidas por Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A. (" Companhia"), representando cem por cento (100%) do capital social da Companhia, são alienadas fiduciariamente em garantia à Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3,900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46 (o "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da (1) Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A. ("Portonave Participações"), e da (2) Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes ("Portonave"), de acordo com o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado em 17 de outubro de 2017 entre a Portonave, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Portonave Participações (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Garantia"). Os ônus criados pelo Contrato de Garantia estão sujeitos às seguintes condições suspensivas (as "Condições Suspensivas"): (a) consumação da Operação com a Triunfo (conforme definida no Contrato de Garantia) e (b) a liberação completa dos ônus existentes, criados nos termos das Escrituras Anteriores da PN (conforme definido no Contrato de Garantia). Todas as novas ações futuras emitidas pela Companhia deverão ser dadas em garantia aos debenturistas nos termos do Contrato de Garantia. O Contrato de Garantia contempla também a alienação fiduciária de todos os dividendos, receitas, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reduções de capital e outros valores de remuneração de capital relacionados às ações a serem pagos ou distribuídos pela Companhia (em conjunto, os "Valores"). Desde que (i) nenhum evento de vencimento antecipado das obrigações garantidas no âmbito do Contrato de Garantia tenha ocorrido ou, se ocorrido, tenha sido curado, ou (ii) o pagamento integral da totalidade dessas obrigações garantidas tenha sido realizado em suas respectivas datas de vencimento, quaisquer Valores distribuídos e/ou pagos serão considerados para todos os efeitos automaticamente liberados da garantia e poderão ser transferidos livremente e utilizados pelos acionistas sem qualquer restrição ou limitação, sujeito apenas às limitações, termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia e/ou em cada uma das Escrituras de Emissão (conforme definidas no Contrato de Garantia)."
- **6.3.** A Alienante Fiduciária compromete-se a fornecer ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações da Companhia (ou uma declaração emitida por uma instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de ações caso as ações se tornem escriturais) evidenciando que os referidos registros e anotações foram devidamente realizados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data prevista na Cláusula 6.2 acima.

CLÁUSULA VII REGISTRO

7.1. A Alienante Fiduciária deve efetuar o registro deste Contrato perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do presente Contrato. Uma via original deste Contrato, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, deve ser fornecido ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do registro em cada Registro de Títulos e Documentos competente. No entanto, o registro descrito nesta cláusula deverá ocorrer antes da data de subscrição e liquidação das Debêntures.

CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. <u>Cumprimento das Obrigações.</u> A propositura ou não, pelo Agente Fiduciário, de qualquer ação, medida, procedimento ou processo para exigir o cumprimento de uma parte ou da totalidade

- Dh

das Obrigações Garantidas e/ou esta Alienação Fiduciária não aferará ou restringira o direito oo Agente Fiduciário de apresentar qualquer ação ou processo contra a Alienante Fiduciária e contra a Teconnave, para a cobrança de qualquer valor devido decorrente das Obrigações Garantidas e/ou deste Contrato.

- **8.2.** Execução Específica. Este Contrato é um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (o "Código de Processo Civil Brasileiro"). As Partes reconhecem que, independentemente de outras medidas apropriadas, as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- **8.3.** <u>Vigência</u>. Após o cumprimento das Condições Suspensivas, este Contrato será vigente e deverá permanecer em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as obrigações e valores devidos resultantes das Obrigações Garantidas.
- **8.4.** <u>Lei Aplicável.</u> O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- **8.5.** <u>Irrevocabilidade e Sucessão.</u> Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irreversível e vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários sob qualquer título.
- **8.6.** <u>Cessão.</u> Os direitos e obrigações resultantes deste Contrato não podem ser cedidos por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, exceto em caso de substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.3 das Escrituras de Emissão.
- **8.7.** <u>Comunicações</u>. Todos os avisos e outras comunicações a serem entregues por qualquer Parte nos termos deste Contrato devem ser enviados para os seguintes endereços:

Se para a Alienante Fiduciária:

PORTONAVE S.A. - Terminais Portuários de Navegantes

Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 01, São Domingos, CEP 88.370-904 Navegantes-SC, Brasil

Telefone: +55 47 2104-3358

E-mail: rduarte@portonave.com.br/ ocastilho@portonave.com.br / pdeschamps@portonave.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Sr. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10° andar. CEP 04538-132 São Paulo-SP, Brasil

Telefone: +55 11 21722628

E-mail: Fiduciario@planner.com.br / vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br

Se para a Companhia:

TECONNAVE TERMINAL DE CONTAINERES DE NAVEGANTES S.A.

Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 01, São Domingos, CEP 88.370-904 Navegantes-SC, Brasil

Telefone: +55 47 2104-3358

E-mail: rduarte@portonave.com.br/ ocastilho@portonave.com.br / pdeschamps@portonave.com.br

plu



- 8.7.1. Os avisos e comunicações serão considerados entregues quando recebidos mediante recibo de entrega ou com um recibo de entrega emitido pelos correios, por e-mail/fax ou por telegrama nos endereços acima. As notificações e comunicados feitos por fax ou correio eletrônico serão considerados recebidos na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de indicativo (recibo de envio emitido pelo computador/telefone usado pelo remetente). Qualquer mudança de endereço deve ser informada às outras Partes pela Parte cujo endereço foi alterado. Quaisquer prejuízos decorrentes pela ausência da informação quanto à mudança do endereço serão arcados pela parte inadimplente, exceto quando previsto neste Contrato.
- **8.8.** <u>Independência das Cláusulas.</u> Se qualquer Cláusula ou outra disposição deste documento for considerada por um tribunal ou autoridade pública inválida, ilegal ou inaplicável, todas as demais Cláusulas e disposições deste documento permanecerão válidas. Se qualquer Cláusula ou disposição for considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as Partes negociarão de boa-fé o aditivo deste Contrato para manter a intenção original das Partes.
- **8.9.** Renúncia. A renúncia a qualquer dos direitos resultantes deste Contrato não é presumida. Nenhum atraso, omissão ou tolerância no exercício de qualquer direito ou opção do Agente Fiduciário, devido a qualquer descumprimento pela Alienante Fiduciária ou pela Teconnave, irá prejudicar o exercício de tal direito ou opção, ou deverá ser interpretado como uma renúncia ou consentimento a tal descumprimento, e não constituirá novação nem modificação de quaisquer outras obrigações anteriores ou neste ato assumidas pela Alienante Fiduciária e pela Teconnave, com relação a qualquer outro descumprimento ou atraso.
- **8.10.** Novação. Qualquer concessão ou tolerância por qualquer das Partes no que se refere (i) ao descumprimento ou cumprimento parcial pela outra Parte de qualquer obrigação relacionada a este Contrato, (ii) à não exigência do cumprimento de determinada obrigação ou, também, (iii) à admissão da conformidade com a obrigação de forma diferente da prevista neste Contrato, será considerada mera tolerância e não deverá ser considerada novação tácita, precedente invocado, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, remissão das obrigações ou direitos adquiridos pela outra Parte.
- **8.11.** <u>Alterações</u>. Este Contrato só poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

CLÁUSULA IX FORO

9.1. As Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo para resolver quaisquer disputas resultantes ou decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que ela possa ser.



ANEXO I CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA, SUJEITO A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

Este Anexo tem por finalidade cumprir a legislação aplicável e não se destina a modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e condições das Debêntures e das Escrituras de Emissão, nem limitar os direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário. Em caso de conflito entre os termos deste Anexo e os das Escrituras de Emissão, os termos das Escrituras de Emissão prevalecerão. Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A. Debêntures 01

Valor Total da Emissão (Valor Principal): Até o valor total da Emissão da PP, equivalente a R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão da PP).

Juros Remuneratórios: As Debêntures 01 farão jus ao pagamento de juros remuneratórios com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "Taxas DI over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture 01, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PP (conforme abaixo definido), conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PP do período em questão, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão da PP ("Juros Remuneratórios da PP").

Pagamento de Juros Remuneratórios: O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será feito de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 04/04/2018 e o último pagamento efetuado na Data de Vencimento das Debêntures 01 (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"). Os titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios terão direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios.

Parcela	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1)	04/04/2018
2)	01/10/2018
3)	01/04/2019
4)	26/09/2019
5)	24/03/2020
6)	21/09/2020
7)	19/03/2021
8)	15/09/2021
9)	14/03/2022
10)	12/09/2022
11)	09/03/2023
12)	05/09/2023
13)	04/03/2024





Amortização do Valor Nominal Unitário:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 01 será amortizado em 14 (quatorze) parcelas consecutivas, nas respectivas datas de amortização, de acordo com o cronograma descrito na terceira coluna da tabela abaixo, a primeira parcela sendo em 04/04/2018 ("Data(s) de Pagamento de Amortização"), e em conformidade com as porcentagens indicadas na segunda coluna da tabela abaixo ("Porcentagens de Amortização"). Os titulares de Debêntures 01 ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Amortização em questão terão direito ao recebimento do pagamento do percentual de amortização aplicável do Valor Nominal Unitário.

Parcela	Percentual de Amortização (calculado sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão)	Datas de Pagamento de Amortização
1)	2,2500%	04/04/2018
2)	2,2500%	01/10/2018
3)	3,5000%	01/04/2019
4)	3,5000%	26/09/2019
5)	4,0000%	24/03/2020
6)	4,0000%	21/09/2020
7)	7,0000%	19/03/2021
8)	7,0000%	15/09/2021
9)	8,5000%	14/03/2022
10)	8,5000%	12/09/2022
11)	9,7500%	09/03/2023
12)	9,7500%	05/09/2023
13)	10,0000%	04/03/2024
14)	20,0000%	Data de vencimento

Data de Vencimento: As Debêntures 01 vencerão 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias após a Data de Emissão, ou seja, em 30 de agosto de 2024 (a "Data de Vencimento das Debêntures 01"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição facultativa para o cancelamento da totalidade das Debêntures 01, nos termos da Escritura da PP.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que os titulares da Debêntures 01 têm direito serão feitos pela Portonave Participações, conforme apropriado, de acordo com: (a) as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures sob custódia eletrônica na B3; e (b) as normas e procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estão sob custódia eletrônica na B3.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da PP, que continuarão a incidir até o pagamento integral das Debêntures 01, se a Portonave Participações deixar de efetuar um pagamento pontualmente na data de vencimento aos Debenturistas, as débitos em atraso pela Portonave Participações ficarão sujeitos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) moratória convencional fixa de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios Debêntures 01").

B. **Debêntures 02**

Valor Principal:

Até o valor total da Emissão da PN, equivalente a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão da PN).

Juros Remuneratórios: As Debêntures 02 farão jus ao pagamento de juros remuneratórios com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "Taxas DI over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN (conforme abaixo definido), conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN do período em questão, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão da PN ("Juros Remuneratórios da PN" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da PP, "Juros Remuneratórios").

Pagamento de Juros Remuneratórios O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da PN será feito de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 16/04/2018 e o último pagamento efetuado na Data de Vencimento das Debêntures 02 (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN"). Os titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios terão direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios.

Parcela	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1)	16/04/2018
2)	11/10/2018
3)	09/04/2019
4)	07/10/2019
5)	03/04/2020
6)	30/09/2020
7)	29/03/2021
8)	27/09/2021
9)	24/03/2022
10)	20/09/2022
11)	20/03/2023
12)	15/09/2023
13)	13/03/2024
14)	Data de Vencimento

Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 02 será amortizado em quatorze (14) parcelas consecutivas nas respectivas datas de amortização, de acordo com o cronograma descrito na terceira coluna da tabela abaixo, a primeira parcela sendo em 16/04/2018 ("Data(s) de Pagamento de Amortização") e em conformidade com as porcentagens indicadas na segunda coluna da tabela abaixo ("Porcentagens de Amortização"). Os titulares de Debêntures 02, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da amortização das Debêntures 02 em questão, terão direito ao recebimento do pagamento do percentual de amortização aplicável do Valor Nominal Unitário das Debêntures 02.

Parcela	Percentual de Amortização (calculado sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão)	Datas de Pagamento de Amortização
1)	2,2500%	16/04/2018
2)	2,2500%	11/10/2018
3)	3,5000%	09/04/2019
4)	3,5000%	07/10/2019
5)	4,0000%	03/04/2020
6)	4,0000%	30/09/2020

7)	7,0000%	29/03/2021
8)	7,0000%	27/09/2021
9)	8,5000%	24/03/2022
10)	8,5000%	20/09/2022
11)	9,7500%	20/03/2023
12)	9,7500%	15/09/2023
13)	10,0000%	13/03/2024
14)	20,0000%	Data de vencimento

Data de Vencimento: As Debêntures 02 vencerão 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias após a Data de Emissão, ou seja, em, ou seja, em 09 de setembro de 2024 (a "<u>Data de Vencimento das Debêntures 02</u>"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição opcional para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura da PN.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que os titulares da Debêntures 02 têm direito serão feitos pela Portonave, conforme apropriado, de acordo com: (a) as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures sob custódia eletrônica na B3; e (b) as normas e procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estão sob custódia eletrônica na B3.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da PN, que continuarão a incidir até o pagamento integral das Debêntures 02, se a Portonave deixar de efetuar um pagamento pontualmente na data de vencimento aos Debenturistas, as débitos em atraso pela Portonave ficarão sujeitos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) moratória convencional fixa de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios Debêntures 02" e, em conjunto com os Encargos Moratórios Debêntures 01, "Encargos Moratórios").



ANEXO II CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA, SUJEITO A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

*** PROCURAÇÃO

Por força da presente procuração, Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, Centro, CEP 88.375-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o número 01.335.341/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Portonave", "PN" ou "Alienante Fiduciária") nomeia, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (o "Agente Fiduciário"), representando os titulares das debêntures (i) da primeira emissão de cinco milhões e setecentas mil (5.700.000) de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantias reais e com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços de distribuição, da Portonave Participações S.A. ("Debêntures 01", "Emissão da PP" e "Portonave Participações", respectivamente), de acordo o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.", celebrado, em 28 de setembro de 2017, pela Portonave Participações, pelo Agente Fiduciário e pela Portonave (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PP") e (ii) da terceira emissão de quatro milhões e trezentas mil (4.300.000) de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantias reais e com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços de distribuição, da Portonave ("Debêntures 02" e "Emissão da PN", respectivamente), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado, em 28 de setembro de 2017, pela PN e pelo Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão") (Debêntures 01 e Debêntures 02 sendo referidas conjuntamente como "Debêntures" e a Emissão da PP e a Emissão da PN conjuntamente denominadas como "Emissões"), como seu procurador, na mais ampla extensão permitida em lei, conferida dos seguintes poderes:

- (a) Celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciária referente exclusivamente à excussão da Alienação Fiduciária concedida nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado, em 17 de outubro de 2017, entre a Alienante Fiduciária, o Agente Fiduciário, a Portonave Parcipações e a Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A. (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), e também para receber, endossar e cobrar quaisquer valores devidos à Alienante Fiduciária como receita, dividendos ou juros ou quaisquer outras distribuições relativas às Ações (conforme definido no Contrato), no todo ou em parte, dando quitação total em relação a qualquer pagamento recebido, na medida em que o respectivo documento a ser assinado ou ato a ser praticado é necessário para constituir, alterar, reter, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal transferência e alienação fiduciária ou alterar o Contrato com a finalidade de incluir Novas Ações (conforme definido no Contrato) de Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A. como parte da garantia, se a Alienante Fiduciária não conseguir fazê-lo dentro dos termos estabelecidos no Contrato;
- (b) no vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de ausência de pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) decorrentes das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, vender, ceder, transferir ou aceitar a venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Ações por meio de venda, cessão, transferência ou negociação privada, leilão público ou outro modo, conforme o caso, inclusive, dentro dos limites estabelecidos no Contrato, o poder para celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os recibos correspondentes;





- (c) em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de ausência de pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, aplicar os respectivos fundos resultantes da venda, cessão ou transferência das Ações na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e
- (d) requerer autorizações, registros, averbações com agentes de custódia, escrivões, todo e qualquer órgão público ou privado ou entidades, caso a Alienante Fiduciária não o faça de acordo com os termos estipulados no Contrato.

O presente mandato outorgado é irreversível e irrevogável e é válido a partir da presente data até a quitação das Escrituras de Emissão.

Os termos aqui empregados com letra maiúscula inicial e não definidos de outra maneira terão o mesmo significado atribuído no Contrato e/ou nas Escrituras de Emissão.

Este instrumento é emitido de forma irrevogável e irretratável como condição do Contrato e como meio de garantir a performance das obrigações aqui estabelecidas, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil e permanecerão válidas e efetivas até que todas as Obrigações Garantidas sejam plenamente cumpridas nos termos e condições do Contrato, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

Nome: Cargo:	Nome: Cargo:	

[NOTA: As assinaturas deverão ter firma reconhecida em cartório]





Jen T